



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 40 751** — Autoriza a Direcção-Geral das Alfândegas a celebrar contrato para o fornecimento de duas vedetas para a fiscalização no rio Tejo.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declarações** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 955** — Aprova como definitiva, com o n.º NP-78, a norma provisória P-78, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás) — Ensaio de destilação».

**Portaria n.º 15 956** — Aprova como definitiva, com o n.º NP-79, a norma provisória P-79, relativa a «Arredondamento de números ligados».

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 11 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 2.º

#### Presidência da República

Artigo 23.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República, viagens do Chefe do Estado no País, diferentes abonos e despesas do pessoal da Presidência da República e de outras entidades que oficialmente o acompanhem nas aludidas cerimónias e viagens e outras despesas também eventuais e imprevistas» . . . . . — 3.600\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo as telefonistas dos correios e telégrafos» . . . . . + 3.600\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1956. — Pelo Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 40 751

Considerando que foi adjudicado à firma Sociedade Argibay de Construções Navais, L.ª, o fornecimento de duas vedetas para a fiscalização aduaneira no rio Tejo;

Considerando que para a execução de tal fornecimento estão fixados prazos que abrangem parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Alfândegas a celebrar contrato com a firma Sociedade Argibay de Construções Navais, L.ª, para o fornecimento de duas vedetas para a fiscalização no rio Tejo, no decurso dos anos económicos de 1956 e 1957, no valor de 1:199.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção-Geral das Alfândegas despende por pagamentos relativos a trabalhos executados por virtude do contrato mais de 650.000\$ no corrente ano e 549.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Agosto de 1956, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 714.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 3:500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 3:500.000\$00